



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.110, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera, na forma que especifica, os limites percentuais estabelecidos no art. 10 da [Lei estadual nº 20.197](#), de 6 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do cargo de Técnico em Gestão Pública que integra o Grupo Ocupacional Técnico-Governamental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 3º do art. 10 da [Lei nº 20.197](#) de 06 de julho de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005008271,

DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos por classe dos cargos de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, estabelecidos no art. 10 da [Lei nº 20.197](#), de 6 de julho de 2018, passam a ser assim limitados:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) na Classe A;
- II – 20% (vinte por cento) na Classe B; e
- III – 55% (cinquenta e cinco por cento) na Classe C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 01/07/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 20.197 / 2018
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Categoria	Serviços Públicos